



PROJETO DE LEI ____/2025

Institui o Programa de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (PTVA-TEA) no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (PTVA-TEA), como parte da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, estabelecida pela Lei nº 17.502, de 3 de novembro de 2020.

Art. 2º O programa destina-se a jovens com TEA a partir dos 16 anos de idade, matriculados na rede de ensino ou assistidos pelos serviços de saúde ou assistência social do Município, visando planejar e apoiar sua transição para a vida adulta e independente.

Art. 3º São objetivos do PTVA-TEA:

I - Promover a autonomia, a inclusão social e a qualidade de vida da pessoa autista adulta.

II - Assegurar a continuidade do cuidado, evitando a interrupção de suportes terapêuticos e sociais após o término da idade escolar.

III - Facilitar a inserção no mercado de trabalho, em conformidade com as habilidades e interesses individuais.

IV - Desenvolver habilidades para a vida independente, incluindo gestão financeira, autocuidado e mobilidade urbana.

Art. 4º O programa será estruturado com base em um Plano Individual de Transição (PIT), a ser elaborado para cada participante a partir dos 16 anos, em ação conjunta entre as secretarias municipais, conforme regulamentação do Poder Executivo.



§ 1º O PIT será construído com a participação do jovem, de sua família e da equipe multiprofissional que o acompanha.

§ 2º O plano deverá conter metas e estratégias para as áreas de:

- a) Saúde: Transição dos cuidados de neuropediatria para a rede de saúde do adulto.
- b) Educação e Profissionalização: Orientação vocacional, cursos técnicos e preparo para o mercado de trabalho.
- c) Habilidades de Vida Autônoma: Competências para a vida diária, socialização e lazer.
- d) Inclusão Laboral: Estratégias para busca de emprego e suporte no ambiente de trabalho.

Art. 5º Fica facultada a criação do Gestor de Caso de Transição, um profissional de referência que poderá ser das áreas de serviço social, psicologia ou terapia ocupacional responsável por articular a rede de serviços e acompanhar a implementação do Plano Individual de Transição (PIT) de cada jovem, nos termos de regulamentação do executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar parcerias com empresas, na forma da lei, para a criação de programas de estágio e de primeiro emprego direcionados aos participantes do PTVA-TEA, oferecendo suporte técnico para a adaptação dos ambientes de trabalho.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025

GABRIEL ABREU
VEREADOR (PODEMOS – SP)



JUSTIFICATIVA

A legislação municipal e as propostas em tramitação nesta Casa Legislativa têm, com grande mérito, focado na primeira infância e na vida escolar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Contudo, como aponta o relatório "Navegando no Labirinto", existe um verdadeiro "abismo de serviços" quando esses indivíduos chegam à adolescência e à vida adulta. A falta de uma política estruturada para essa transição crucial resulta na perda de suportes essenciais, no isolamento social e em taxas de desemprego alarmantes, que chegam a 85% entre os adultos autistas.

Atualmente, não há lei ou projeto de lei no Município de São Paulo que trate de forma específica e intersetorial do planejamento da transição para a vida adulta. As famílias, após anos de luta por diagnóstico e inclusão escolar, encontram-se desamparadas no momento em que seus filhos mais precisam de orientação para construir uma vida autônoma.

Este Projeto de Lei visa preencher essa lacuna ao criar o Programa de Transição para a Vida Adulta (PTVA-TEA). A proposta é inovadora e não se sobrepõe a nenhuma outra iniciativa existente, pois seu foco não é apenas garantir um direito isolado, mas sim articular os serviços já existentes (saúde, educação, assistência social e trabalho) por meio de um Plano Individual de Transição (PIT) e da figura do Gestor de Caso.

Ao estabelecer um processo formal e obrigatório a partir dos 16 anos, o Município deixará de ter uma postura reativa para adotar uma abordagem proativa, planejando o futuro de cada jovem autista de acordo com suas potencialidades e necessidades. Isso não apenas efetiva os direitos à saúde, educação e trabalho, previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, mas também representa um investimento social de alto retorno, ao promover a autonomia e a capacidade produtiva de cidadãos que hoje se encontram à margem.

Portanto, a aprovação deste projeto é um passo indispensável para que a política de inclusão de São Paulo seja completa, garantindo que o cuidado e o suporte oferecidos na infância não se percam, mas floresçam em uma vida adulta digna, produtiva e plena.